



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Ajuste no.: 40.019/2025
Proad 10.546/2025

CEDENTE: Lucas Pimentel Telles

CESSIONÁRIO: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3)

OBJETO: Cessão de Direitos Autorais sobre o FONOGRAMA DO INSTRUMENTO VIOLÃO da OBRA musical “Urucubaca”

Pelo presente Lucas Pimentel Telles, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº MG-13.731.301, CPF nº 095.572.936-08, doravante denominado (s) **CEDENTE (s)** e O **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 225, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG neste ato representado pela Diretora-Geral Sra. Patrícia Helena dos Reis, doravante designado **CESSIONÁRIO**, contratam, sob a regência da Lei nº 9.610, de 19/02/1998 por esta e na melhor forma de direito, a cessão gratuita de direitos autorais sobre a obra em epígrafe, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Caracterização do objeto da cessão

1.1. Será designada “OBRA” no âmbito do presente contrato, o fonograma do instrumento musical violão na composição intitulada “Urucubaca”, de titularidade do(s) CEDENTE(S).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto da Cessão

2.1. O(s) CEDENTE(S), titular(es) dos direitos autorais sobre a OBRA, cede(m) à CESSIONÁRIA, parcialmente, os direitos autorais patrimoniais referentes à OBRA em questão, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para fins específicos e na melhor forma de direito, em caráter **gratuito, parcial, irrevogável, irretratável e não exclusivo**, pelo prazo de cinco anos.

2.2. Reservam-se ao(s) CEDENTE(S) os direitos de utilização da OBRA, sob qualquer forma, inclusive, a exploração comercial, mesmo na vigência da presente cessão, cujo objeto deverá, em qualquer hipótese, ser preservado.



2.3. A cessão objeto deste termo abrange o direito da CESSIONÁRIA usar a OBRA, com o fim exclusivo de divulgação em vídeo específico da Seção de Documentação, Pesquisa e Memória, que será exibido na rede mundial de computadores, em eventuais exposições, além de atividades educativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Remuneração

3.1. O(s) CEDENTE(S) declara(m) ter cedido a OBRA para o CESSIONÁRIO a título gratuito, sem que disso seja devida ao(s) CEDENTE(S) qualquer remuneração, reembolso ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1. CEDENTE(S) e CESSIONÁRIO se comprometem com as cláusulas e obrigações constantes deste instrumento particular de contrato de cessão de direitos autorais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Titularidade

5.1. O(s) CEDENTE(S) declara(m) ser o(s) titular(es) e detentor(es) dos direitos autorais referentes à OBRA, cedendo, neste ato, ao CESSIONÁRIO, em caráter gratuito, parcial, irrevogável, irretroatável e não exclusivo, os direitos autorais patrimoniais que sobre ela recaem. Assume(m), portanto, o(s) CEDENTE(S) a responsabilidade de manter a CESSIONÁRIA imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da OBRA.

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade

6.1. O(s) CEDENTE(S) assume(m) ampla e total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da OBRA.

6.2. Responsabiliza(m)-se o(s) CEDENTE(S) por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação, declarando que o conteúdo da obra cedida é de sua exclusiva autoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Registro

7.1. O CESSIONÁRIO poderá averbar a presente CESSÃO à margem do registro a que se refere o artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou não estando a obra registrada, poderá o instrumento de cessão ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação



O presente Termo será publicado por extrato no Diário Oficial da União, correndo as despesas à custa da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

8.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas pela mediação administrativa.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, CEDENTE(S) e CESSIONÁRIA, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS PIMENTEL TELLES
Data: 04/09/2024 20:59:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -3a. Região
Patrícia Helena dos Reis
Diretora Geral

gov.br MARIA CAROLINA BARBOZA E SILVA CARDOSO
Data: 05/08/2024 14:07:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Pimentel Telles

Cedente

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILA BUENO DE SOUZA
Data: 05/08/2024 15:22:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

